



PROJETO DE LEI Nº ___/2021

Vereador: Erasto da Costa Rocha

DÁ DENOMINAÇÃO A AVENIDA “BREJO GRANDE”, NA LOCALIDADE DE BREJO GRANDE DO NORTE, NESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **Avenida “Brejo Grande”**, a via pública com extensão aproximada de 11 km, que se inicia na ES-490, Km 20, à margem direita (sentido Safra x Marataízes), passando pela estrada principal da comunidade de Brejo Grande do Norte, e termina na Ponte Rio Muqui, em Garrafão, neste Município.

Art. 2º. Fica o poder Executivo Municipal responsável em colocar placas indicativas no local e comunicar por ofício as empresas fornecedoras de energia elétrica, de saneamento básico, e aos Correios, a existência desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 20 de agosto de 2021.

Erasto da Costa Rocha

Vereador – PDT





JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração dos nobres pares para fins de apreciação e pretendida aprovação, o incluso projeto do Legislativo que dispõe sobre a denominação da **Avenida “Brejo Grande”** na referida localidade supracitada, neste município.

Possuir um endereço com dados completos, tendo identificação de Avenida, Bairro, Rua, Código de Endereçamento Postal (CEP), é um direito fundamental para os moradores do Município e garantia do exercício de uma verdadeira cidadania. Portanto, morar em uma localidade no qual seu domicílio seja regularmente identificado, significa assegurar que os munícipes recebam uma simples correspondência, encomenda ou cobrança, e até acessar os mais variados meios de comunicação e de inclusão na vida social e econômica.

A denominação de Logradouros (Espaços Públicos como Ruas, Avenidas, Praças), se faz necessário pois, a falta de nome oficial para os referidos espaços, podem criar muitas dificuldades para todos os moradores que ali residem.

Segundo o Sistema Normativo Corporativo da EDP (empresa fornecedora de energia elétrica), para fazer a instalação de energia é fundamental fornecer o endereço completo da unidade consumidora, inclusive com número.

O objetivo de denominação da seguinte Avenida, é proporcionar aos moradores informações completas de dados de endereço e assim cumprirem com as exigências estabelecidas pelas empresas fornecedoras de energia elétrica e saneamento básico, como exemplo, bem como também de outras distribuidoras, a fim suprirem suas demandas diárias.

Manter o nome da comunidade como nome da própria Avenida, retirando somente a palavra “Norte”, tem o objetivo de preservar os fatos memoráveis e a identidade histórica da própria localidade.

Brejo Grande, território este dividido em duas comunidades distintas, **Brejo Grande do Norte e Brejo Grande do Sul**, segundo relatos de alguns moradores, sempre foi um local de grande abundância de água. Havia várias nascentes espalhadas nestas comunidades, e por isso, nos períodos chuvosos, os alagamentos eram constantes, principalmente, pela região conter muitos **brejos**, motivo esse que levou a origem dos





nomes destas comunidades.

Muitos trabalhadores, para irem trabalhar em épocas de chuva, tinham que atravessar os brejos com água até na cintura. Dessa forma, podemos observar as dificuldades pelas quais os munícipes passavam antigamente para obterem seus sustentos e de sua família. Com o passar do tempo, escavações foram feitas para escoamento das águas, permitindo um território seco e habitável.

Assim sendo, diante do exposto acima, apresentamos a presente propositura aos nobres Edis desta Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação, haja vista a sua relevância.

Itapemirim-ES, 20 de agosto de 2021.

Erasto da Costa Rocha

Vereador – PDT

Fotos em anexo do local (Google Maps)



